

LEI COMPLEMENTAR № 281 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021



Altera a Lei Complementar nº 207, de 17 de março de 2017, que criou o Departamento de Perícia e Medicina do Trabalho do Município de Barra Velha e da outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º O Caput do Artigo 4º da Lei nº 207 de 17 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º A Junta Médica será composta por no mínimo 03 (três) profissionais, e este com no mínimo especialização em medicina do trabalho.
- § 1º Os trabalhos e atribuições da Junta Médica poderão ser desempenhados por empresa especializada em medicina do trabalho mediante processo licitatório.
- § 2º Alternativamente a contratação de empresa especializada, os trabalhos e atribuições da junta médica poderão ser desempenhados por profissionais da saúde credenciados, com encaminhamento aleatório de pacientes."
- Art. 2º Altera o § 2º no artigo 4º da lei Complementar nº 207, de 17 de março de 2017, para a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

- § 2º será realizado processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestar serviços de inspeção de saúde, devendo as normas específicas constar do edital de licitação e contrato a ser celebrado com a empresa."
- Art. 3º Revoga o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 207, de 17 de março de 2017.
- Art. 4º Altera o art. 5º da lei Complementar nº 207, de 17 de março de 2017, para a seguinte redação:



"Art. 5º Os pareceres emitidos pela Junta Médica ou por empresa contratada para tal fim deverão ser ratificados pelo Secretário da Administração, o qual poderá, em casos específicos, contratar profissional da medicina especialista, para lhe auxiliar quando necessário.

- § 1º Poderá o Secretário da Administração delegar a atribuição disposta no caput.
- § 2º Quando se tratar de servidor do Poder Legislativo, as atribuições do caput serão desempenhadas pelo Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Barra Velha".
- Art. 5º O Artigo 6º da Lei nº 207 de 17 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º O edital de licitação ou de chamamento público estabelecerá a forma de remuneração da junta médica."
- Art. 6º Ficam revogados os artigos7º e 8º da Lei Complementar nº 207, de 17 de março de 2017.
- Art. 7º Fica revogado o Capítulo VII da Lei Complementar nº 207, de 17 de março de 2017.
- Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Barra Velha/SC, 17 de novembro de 2021.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA Prefeito Municipal

Download do documento